

BRASIL

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS
AV. GENERAL JUSTO, NR 160, CASTELO
CEP 20021-130 - RIO DE JANEIRO - RJ**

AIC

**N
08/05**

27 OUT 2005

TEL: (21) 2101-6252 AFTN: SBRJYGYI ADM: AICEA FAX: (21) 2101-5369 TELEX: 2137113CAERBR

**ROTAS ESPECIAIS DE AERONAVES SEM TRANSPONDER (REAST),
SITUADAS NA FIR CURITIBA**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Circular tem por finalidade divulgar as Rotas Especiais para Aeronaves sem Transponder (REAST), situadas na FIR Curitiba, bem como estabelecer os procedimentos específicos referentes a tais rotas.

1.2 ÂMBITO

Os procedimentos descritos nesta Circular são de observância obrigatória e aplicam-se aos órgãos ATC pertinentes do SISCEAB, bem como aos pilotos de aeronaves que utilizam as Rotas Especiais de Aeronaves Sem Transponder da FIR Curitiba.

2 REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÃO NAS REAST

Não será exigido o equipamento transponder para o voo nas REAST.

Todos os voos nas REAST deverão ser conduzidos segundo as VFR.

As REAST descritas nesta AIC têm 3NM de largura total em toda sua extensão.

O espaço aéreo compreendido pelas REAST possui os requisitos de voo e os serviços de tráfego aéreo prestados conforme a tabela abaixo:

TIPO DE VÔO	ATS		REQUISITOS DE VÔO			
	SEPARAÇÃO PROVIDA	SERVIÇO PRESTADO	MÍNIMO DE VISIBILIDADE E DISTÂNCIA DE NUVENS	LIMITE DE VELOCIDADE	RÁDIO COMUNICAÇÃO	SUJEITO A UMA AUTORIZAÇÃO ATC
Somente VFR	Não aplicável	Informações de tráfego, sempre que for praticável	Mínimo de Visibilidade: 5 Km Distância de Nuvens: Horizontal: 1500m Vertical: 300m	250 Kt IAS	Sim	Somente para ingresso e abandono das REAST

As aeronaves deverão obter autorização prévia, junto ao órgão ATC pertinente, para ingresso e abandono das REAST.

Durante o voo nas REAST, as aeronaves deverão manter a escuta da frequência do órgão ATC pertinente (APP/TWR).

Não obstante o previsto em 2.6, caso haja necessidade de realizar qualquer coordenação entre aeronaves durante o voo nas REAST, deverá ser utilizado o canal destinado à comunicação ar-ar, conforme disposto na regulamentação em vigor.

A aeronave operando nas REAST deverá prover a sua própria separação em relação às demais aeronaves, por meios visuais, empregando adequadamente os procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

A aeronave em voo dentro das REAST deverá manter seu altímetro ajustado em QNH fornecido pelo APP responsável pela CTR onde se encontra a REAST.

3 REAST

As diversas REAST localizadas na FIR Curitiba, bem como o seu detalhamento, encontram-se nos anexos a esta AIC conforme abaixo descrito:

3.1 ANEXO A

CTR CURITIBA

REAST PRAIAS
REAST SUL
REAST QUATRO BARRAS

CTR PORTO ALEGRE

REAST TABAÍ-CANOAS
REAST GUAÍBA

CTR FLORIANÓPOLIS

REAST FNP NORTE
REAST FNP SUL
REAST SÃO JOSÉ NORTE
REAST SÃO JOSÉ SUDOESTE
REAST SÃO JOSÉ DO SUL

3.2 ANEXO B

CTR FOZ DO IGUAÇU

REAST BR277
REAST PARQUE

CTR NAVEGANTES

REAST JOINVILLE SUL
REAST NAVEGANTES SUL
REAST NAVEGANTES NORTE
REAST VALE

3.3 ANEXO C

CTR SANTA MARIA

REAST SUL

REAST NORTE

REAST LESTE

CTR CORUMBÁ

REAST PANTANAL

REAST URUCUM

CTR CAMPO GRANDE

REAST SANTA MARIA

REAST TERUEL

REAST TERENOS

REAST FAZENDA

3.4 ANEXO D

CTR PRESIDENTE PRUDENTE

REAST RAPOSO

REAST TAVARES

CTR BAURU

REAST MARECHAL

REAST RONDON

4 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos não previstos nesta AIC serão resolvidos pelo Exmo Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do **DECEA**.

4.2 Aprovação desta AIC foi publicada no boletim Interno do DECEA de nº 134, de 18 de julho de 2005, e entrará em vigor em 27 de outubro de 2005.